
LEI Nº 600 DE 13 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - COMCULTURA E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, assim promulga e sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULTURA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cultura no âmbito do Município de Santa Maria do Cambucá.

§ 1º O Conselho Municipal da Cultura atuará como órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, diretamente vinculado à Diretoria de Cultura, possuindo o objetivo de apoiar a gestão dessa.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura de que se trata este artigo será identificado pela sigla COMCULTURA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 05 (cinco) representantes indicados pelo Executivo Municipal;



II – 05 (cinco) representantes de Segmentos Culturais distintos da Sociedade Civil, tais como, música, dança, artes cênicas, artesanato, manifestações populares e folclóricas, literatura, entre outros.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I – deliberar sobre a política municipal de Cultura;

II – definir prioridades de investimentos na área cultural;

III – sugerir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dos recursos destinados à Cultura, acompanhando a movimentação, o destino e a aplicação deles;

IV – discutir e propor uma política cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;

V – elaborar e apresentar um Plano Municipal de Cultura;

VI – examinar e emitir Pareceres, com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnico culturais;

VII – proceder ao levantamento dos bens imóveis de valor histórico e cultural no Município; e

VIII – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura, representantes dos diversos segmentos culturais serão indicados pelas entidades que representam.

§ 2º Em caso de vacância de Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, os segmentos culturais indicarão novos representantes.

§ 3º Os Conselheiros Titulares que representam os segmentos culturais terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º Aplicam-se aos Conselheiros que representam a Administração Municipal, as disposições dos parágrafos 2º e 3º do presente artigo.



Art. 4º A função de Conselheiro não é remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º O funcionamento será regulado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º Poderão ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir pareceres e outros atos a respeito de temas relacionados às atribuições e ações do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pela maioria de seus membros e referendado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 8º Os membros do Conselho elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULTURA

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal da Cultura – FUMCULTURA, que ficará vinculado diretamente à Diretoria de Cultura, que o administrará, o qual tem por finalidade apoiar a produção artística e cultural do Município e prestar apoio financeiro, em caráter suplementar aos projetos culturais, bem como às obras e serviços necessários à criação, recuperação e conservação dos equipamentos culturais vinculados à sua alçada, objetivando o desenvolvimento cultural do Município.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura de que se trata este artigo será identificado pela sigla FUMCULTURA.

§ 2º O Diretor de Cultura será o ordenador de despesas do FUMCULTURA.

Art. 10. Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Cultura, os seguintes recursos:

